



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.002/2019, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCELINO MELO ALVES – ME-CNPJ Nº 13.500.820/0002-75, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13KG E VASILHAMES TIPO GLP-P13, NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, órgão municipal, sediada a Rua Treze de Maio, nº 3226, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 18.782.228/0001-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE, portador do CPF nº. 183.973.282-20, e CI nº. 7326084/SSP-PA e a **EMPRESA MARCELINO MELO ALVES - ME**, sediada à RUA RUI PANTOJA, nº S/N, Vila do Carmo, Cametá/Pa, inscrita no CNPJ sob nº 13.500.820/0002/75, Inscrição Estadual nº 15.333.774-5, neste ato representado por seu procurador Ney Nelson de Parijós Filho, portador do RG sob nº 1825495-SSP/PA SSP/Pa, e do CPF sob nº 279.959.332-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é **FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13KG E VASILHAMES TIPO GLP-P13**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

<b>IT</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUAN</b>	<b>R\$ UNT</b>	<b>R\$ GLOB</b>
1	Carga de Gás de Cozinha (GLP) de 13kg	UND	Liquigás	252	R\$ 84,68	R\$ 21.339,36



2	Vasilhame	UND	Liquigás	10	252,33	2.523,30
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 23.862,66</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23 de abril de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 23.862,66** (vinte e tres mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 10.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.0052.2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.



5.2.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438**

**I = (TX)            I =  $\frac{(6/100)}{360}$             TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

## **6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

6.1 Reajustamento dos preços dos combustíveis somente serão repassados à contratante os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o distrito federal.



---

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A solicitação (o fornecimento) será através solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do órgão solicitante.

7.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato e na proposta da Contratada.

7.3 O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

7.4 O produto deverá atender às exigências da ANP.

7.5 O produto deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses;

7.6 A empresa atenderá a solicitação consideradas de rotina no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE

7.7 As solicitações realizadas sem caráter emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

7.8 Os pedidos serão parcelados, podendo chegar até os quantitativos Contratuais.

7.9 Fica designado a servidora **Helaine Cristiny de Campos Gemaque**, CPF: 632.191.582-34, como Gestora de Contratos e **Edileide de Sousa Amorim**, CPF: 577.555.312-87 para exercer a função de fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019, celebrado com a empresa **MARCELINO MELO ALVES – ME-CNPJ Nº 13.500.820/0002-75**, para **FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13KG E VASILHAMES TIPO GLP-P13**.

7.10 O fornecimento será efetuado, porta-a-porta, de acordo com a necessidade do órgão, a partir da solicitação, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

7.11 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante e deverão ser entregues na sede deste município;

7.12 O fornecimento de gás de cozinha GLP ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de entrega.

7.13 O Fornecimento do objeto, deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

7.14 O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 7.13 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do local de entrega, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.

7.15 A qualidade do objeto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;



## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente.

8.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do gás de cozinha, de acordo com as especificações constantes da proposta e da licitação e seus anexos.

8.1.4. Responder por todos o ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de gás.

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito, for comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

8.1.8. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega através da unidade responsável por esta atribuição.

8.2.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



8.2.4. Serão considerados para efeito de pagamento, os produtos efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração contratuais e administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o contratado quando:

- 9.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste contrato;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da entrega do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Cometer fraude fiscal;

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 9.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.6.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.6.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.6.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 9.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



9.7 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada quando:

9.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



---

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1 Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 23 de abril de 2019.

**MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 18.782.228/0001-46  
**CONTRATANTE**

**MARCELINO MELO ALVES - ME**  
CNPJ sob nº 13.500.820/0002/75  
NEY NELSON DE PARIJÓS FILHO  
PROCURADOR  
CPF nº 279.959.332-1  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: